



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

1984

Folha n.º	02	do proc.
N.º	1984	de 2017
(a)	K	

OFÍCIO GP. N.º. 371/2017

Proc. n.º. 3525/1998-1

São Caetano do Sul, 06 de abril de 2.017.

Senhor Presidente,

A(O) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento.

11/04/17

PRESIDENTE

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI N.º. 3.702, DE 02 DE JULHO DE 1998, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONSTITUIR, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DO ALTO TAMANDUATEÍ E BILLINGS, A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei é encaminhado visando atender o deliberado na 18ª Assembléia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, realizada no dia 24 de março p. passado, na qual restou decidida a cessação definitiva de repasses fixos mensais realizados pelo Consórcio à Agência (que correspondia a um percentual fixo de 49% do custeio da Agência), tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP que julgou irregulares as contas de 2011 do Consórcio, especialmente no que se refere ao repasse de valores mensais fixos para pagamento de salários.

Por orientação do Departamento Jurídico do Consórcio, as leis que autorizaram os municípios integrantes do Consórcio a constituírem a Agência devem ser objeto de revogação, a exemplo do que já foi feito pelo município de São Bernardo do Campo, relativamente à Lei ° 4646/98.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

03  
R



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Proc. nº. : 3525/1998-1

PROJETO DE LEI

LEI Nº. ....DE.....DE.....DE.....

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 3.702, DE 02 DE JULHO DE 1998, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONSTITUIR, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DO ALTO TAMANDUATEÍ E BILLINGS, A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº. 3.702, de 02 de julho de 1998.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de....., 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

**José Auricchio Júnior**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. n.º 3525/98

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei N.º 3.702 de 02 de julho de 1998

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONSTITUIR, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DO ALTO TAMANDUATÉ E BILLINGS, A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul,  
no uso de suas atribuições legais,

· FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei :

Artigo 1.º - Fica o Município de São Caetano do Sul autorizado a constituir, em conjunto com outros municípios, através do Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduaté e Billings e, com entidades da sociedade civil, a "Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC", sob forma jurídica de associação civil sem fins lucrativos, com o objetivo de promover ações de desenvolvimento econômico regional sustentado.

Artigo 2.º - O Município só poderá participar das atividades da Agência, se os estatutos da mesma observarem os seguintes requisitos:

I - produção, sistematização e disponibilidade das informações sócio-econômicas da Região do Grande ABC;

II - definição das atividades precípuas da Agência nos seguintes termos:

- a) concentração de informações socioeconômicas da Região do Grande ABC;
- b) condução de ações de "marketing" regional;
- c) coordenação e implementação de ações técnico-financeiras de apoio e fomento às empresas, no âmbito regional, inclusive através do Fundo de Desenvolvimento Regional, a ser mantido para este fim;
- d) coordenação e implementação de projetos especiais relacionados ao desenvolvimento econômico do Grande ABC;
- e) estabelecimento de convênios com organismos de fomento nacionais e internacionais;
- f) contratação de empréstimos para a viabilização do Fundo de Desenvolvimento Regional;

*Lei N. 3.702**Fls. N. 02**Proc. n.º 3525/98*

- III - previsão de Assembléia Geral de Associados, composta por representantes de todos associados, como instância máxima de deliberação;
- IV - previsão de que alterações estatutárias, relativas às finalidades precípua da entidade ficarão condicionadas à aprovação do Consórcio;
- V - disposição de que não haverá, em nenhuma hipótese, distribuição de lucros, vantagens ou bonificações a conselheiros ou associados;
- VI - disposição de que o ingresso de novos associados dar-se-á mediante deliberação da Assembléia Geral dos Associados, com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados, em condição de voto;
- VII - indicação de que os recursos para custeio da Agência, oriundos dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings, fica fixado em 49% (quarenta e nove por cento), cabendo aos demais associados proverem os recursos referentes aos 51% (cinquenta e um por cento) restantes;
- VIII - fixação de cotas de participação dos associados, em função de projetos específicos constantes dos programas de trabalho aprovados pela Diretoria, com condições de pagamento fixas nos próprios programas, observados critérios de proporcionalidade, baseados na repartição dos benefícios de cada projeto.

§ Único - A Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC manterá o Fundo de Desenvolvimento Regional, destinado a financiar seus projetos, bem como estimular pequenas e médias empresas, através, dentre outras fontes, da captação de recursos de agências nacionais e internacionais de fomento.

Artigo 3.º - A Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC deverá incluir nos seus Estatutos a obrigatoriedade de relatório semestral de prestação de contas circunstanciado.

§ Único - O referido relatório deverá ser enviado às Câmaras Municipais de cada Município integrante do Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings.





*Lei N.º* 3.702

*Fls. N.º* 03

*Proc. n.º* 3525/98

- Artigo 4.º - Será concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços da Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC.
- Artigo 5.º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário, devendo ser consignada nos orçamentos futuros, dotação própria para a mesma finalidade.
- Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 02 de julho de 1998, 121.º da fundação da cidade e 50.º de sua emancipação Político-Administrativa.

**LUIZ OLINTO TORTORELLO**  
Prefeito Municipal

**DOSOLINA CERCHI FUSARI**  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data

**GISLEINE AIDA GALANTI**  
Chefe de Seção